

ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO VIDAS

CNPJ: 48.464.357/0001-57



ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO VIDAS

Aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte três (22/02/2023), às 20h, na sede da Associação Alimentando Vidas, inscrita no CNPJ sob n.º 48.464.357/0001-57, situada na Rua Sergipe, 194, Bairro Dos Estados, nesta cidade de Indaial/SC, conforme edital de convocação publicado em 20/01/2023, reuniram os associados em 1.ª convocação tendo atingido o quórum necessário para esta deliberação, a qual consta relacionados na lista de presença anexa, tendo esta assembleia por finalidade, única e exclusiva:

- Da Alteração do Endereço da sede;
- Da alteração do objeto social;
- Do desligamento dos membros da diretoria e admissão de membros para compor a diretoria;
- Da consolidação do estatuto.

Para presidir os trabalhos, o presidente da entidade o Sr. Ernandes José Machado Filho, que propôs a mim Diogo Antonio França para secretariá-lo. Com a palavra o Sr. Presidente destacou a necessidade de alteração do endereço da sede para o endereço Rua Augusto Maass, n.º 3202, bairro Arapongas, cidade de Indaial/SC CEP 89.083-730, em seguida, submeteu a votação, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovada por unanimidade, com relação da alteração do objeto social da associação para inclusão de nova atividade no objeto social disponibilizar as instalações como casa de passagem, permanecendo as demais atividades, em seguida, submeteu a votação, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovada por unanimidade, com relação ao solicitação do desligamento dos seguintes membros da diretoria Vice-Presidente: **André Negherbon**, Casado, Operário, Residente e Domiciliado à Rua Leopoldo Pacher, 111, bairro Rodeio Doze, Rodeio/SC, (CPF - 044.880.419-06), e Sra. 1ª Tesoureira: **Elisandra Martins da Silva Negherbon**, Casada, Costureira, Residente e Domiciliado à Rua Leopoldo Pacher, 111, bairro Rodeio Doze, Rodeio/SC, (CPF - 038.676.169-81), com indicação para aprovação dos novos integrantes da Diretoria Vice-Presidente Sr. **Anderson Francisco Pereira**, brasileiro, solteiro, industrial, inscrito no CPF sob n.º 021.109.249-50, residente e domiciliado a Rua Presidente Nereu, s/n, bairro Rio Morto, cidade de Indaial/SC, CEP 89.082-615, e 1º Tesoureiro Sr. **Roberto Rogério Formolo Junior**, brasileiro, industrial, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 008.243.459-08, residente e domiciliado a Rua Augusto Maass, 3202, bairro Arapongas, cidade de Indaial/SC CEP 89.083-730, em seguida, submeteu a votação, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovada por unanimidade.

9º Tabelionato

Sendo consolidado ESTATUTO SOCIAL. ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO VIDAS. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO. Art. 1º A Associação Alimentando Vidas fundada em 20/06/2022, é uma associação civil, assistencial esportiva, cultural, beneficente, sem fins lucrativos

Rua Augusto Maass, n.º 3202, Bairro Arapongas, cidade Indaial/SC

ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO VIDAS

CNPJ: 48.464.357/0001-57



ou econômicos filantrópicos, com personalidade jurídica, e que tem por objeto e fins:

I – Desenvolver ações que possam contribuir para o crescimento e desenvolvimento do ser humano na sua totalidade; II – Planejar e aplicar ações comunitárias e avaliar seus resultados; III – Promover eventos que visem divulgar o esporte, arrecadar fundos e promover opções culturais na comunidade; IV – Aproximar e integrar a comunidade ao esporte mediante debates, com a busca de desenvolver a cidadania. V – Promover a prática da caridade mediante ao auxílio às pessoas necessitadas; VI – Disponibilizar as instalações como casa de passagem;

Art. 2º A Associação Alimentando Vidas é de duração indeterminada e tem sua sede na cidade de Indaial/SC, na rua Augusto Maass, nº 3202, Bairro Arapongas, CEP 89.083-730. Art. 3º Para a consecução dos objetivos e fins que se propõe, a Associação Alimentando Vidas adota os seguintes princípios e diretrizes: I – Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião; II – Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza; III - não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição; IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais; V - na manutenção das finalidades e dos objetivos da Associação Alimentando Vidas, todos os recursos são aplicados no território nacional; VI - Fica vedada à associação qualquer ingerência de natureza político-partidária ou sectário-religiosa. Art. 4º A Associação Alimentando Vidas manterá departamentos, setores e serviços na forma que dispuser o presente estatuto, complementado pelo Regimento Interno. Art. 5º A Associação Alimentando Vidas reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis. CAPÍTULO II. DO QUADRO SOCIAL. Seção I. Dos Associados. Art. 6º A Associação Alimentando Vidas é integrada por número ilimitado de associados, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto. Art. 7º Dividem-se os associados nas seguintes categorias: I. Fundadores; II. Contribuintes; III. Cooperadores e IV. Efetivos. §1º Fundadores são os associados que participaram da constituição da Associação; §2º Contribuintes são as pessoas físicas, maiores de dezoito anos ou emancipadas, que à Instituição se associarem, aceitando as suas prescrições estatutárias e regimentais, e que contribuem com qualquer quantia mensalmente; §3º Associados Cooperadores são as pessoas físicas, maiores de dezoito anos ou emancipadas, que se associam à Instituição para colaborar na execução de diversas atividades; §4º Efetivos são os associados fundadores, contribuintes e cooperadores, pertencentes ao quadro social há mais de um ano, cujos nomes foram aprovados pela Diretoria; Art. 8º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação Alimentando Vidas. Seção II. Da Admissão e do Desligamento. Art. 9º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária. Art. 10. O desligamento do associado ocorrerá: I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil; II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente; III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito

1º Tabelionato
Handwritten signature

ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO VIDAS

CNPJ: 48.464.357/0001-57



para a Associação Alimentando Vidas. Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão. Art. 11. Somente serão admitidos como associados, aqueles que atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar nos termos deste estatuto. Seção III. Dos Direitos e Deveres. Art. 12. São direitos dos associados: I - votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos; II - fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, dos recursos de ordem cultural e esportiva; III - assistir às reuniões e participar de cursos e práticas promovidas pela Associação Alimentando Vidas conforme dispuser o Regimento Interno. Art. 13. São deveres dos associados: I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral; II - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria; III - cumprir fielmente os fins da instituição; IV - prestar à Associação Alimentando Vidas todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores; V - atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Seção IV. Da Contribuição. Art. 14. A contribuição dos associados será espontânea e representada por importância e periodicidade a seu exclusivo critério. CAPÍTULO III. DOS COLABORADORES. Art. 15. A Associação Alimentando Vidas poderá manter um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição. § 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria. § 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Associação Alimentando Vidas. Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno: I - utilizar-se dos recursos de ordem cultural e esportiva; II - assistir às reuniões e participar de cursos e atividades promovidas pela Associação Alimentando Vidas, conforme dispuser o Regimento Interno; III - recolher pontualmente a contribuição previamente acertada; IV - participar à Associação Alimentando Vidas a mudança de domicílio. Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo. CAPÍTULO IV. DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA. Art. 17. O patrimônio da Associação Alimentando Vidas constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil. Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação. Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral. Art. 19. Constituem fontes de recursos da Associação Alimentando Vidas: I - contribuições dos associados e colaboradores; II - subvenções financeiras do Poder Público e convênios; III - doações, legados e

1º Tabelionato
Sua assinatura

ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO VIDAS

CNPJ: 48.464.357/0001-57



aluguéis; IV – juros e rendimentos; V- promoções beneficentes; VI – venda de produto e serviços realizados pela Associação Alimentando Vidas, tais como CD's, artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcione recurso para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários. CAPÍTULO V. DA ADMINISTRAÇÃO. Seção I. Da Assembleia Geral. Art. 20. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Alimentando Vidas, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos. §1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de janeiro, para aprovação das contas, e a cada 3 (três) anos, nos termos do art. 31, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. §2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por um quinto dos associados. Art. 21. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete a Assembleia Geral: I - eleger a Diretoria e o Conselho fiscal; II - reformar este Estatuto e resolver casos omissos; III - escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria; IV – destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; V – decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 22. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados. §1º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 3 (três) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais devesse deliberar, com exceção da primeira eleição que se fará no dia da aprovação deste estatuto. §2º Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio. §3º

Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da Associação Alimentando Vidas ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passara a direção ao presidente então escolhido pelo plenário. Seção III. Da Diretoria. Art. 23. A Associação Alimentando Vidas será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III – 1º Secretário; IV – 2º Secretário; V – 1º Tesoureiro; VI – 2º Tesoureiro; Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente. Art. 24. Compete à Diretoria: I - dirigir e administrar a Associação Alimentando Vidas, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais; II - desenvolver o programa de atividades da Associação Alimentando Vidas; III - estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno; IV - decidir sobre medidas administrativas; V - designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso; VI - autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral; VII - providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da

1º Tabelionato
Arquivado

ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO VIDAS

CNPJ: 48.464.357/0001-57



instituição; VIII - propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral; IX - elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual. X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos. Art. 25.

Compete ao Presidente: I - representar a instituição em juízo ou fora dele; II - coordenar todas as atividades da Associação Alimentando Vidas de acordo com o presente Estatuto e demais normas; III - presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria; IV - assinar com o Secretário a documentação da Associação Alimentando Vidas; V - assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira; VI - elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral. VII- efetivar a gestão a administrativa da associação e submeter, anualmente para a aprovação do Conselho Fiscal. Art. 26. Compete ao Vice-Presidente: auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições; II - convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial. Art. 27. Compete ao 1º Secretário: I - organizar e manter em ordem os serviços de secretaria; II - assessorar o Presidente durante as reuniões; II - redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções; IV - assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros; V - redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; VI - cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente; VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções; VIII - assumir a presidência da instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente. Art. 28 Compete ao 2º Secretário: I - Auxiliar o 1º Secretário nas suas variadas funções. II - Substituir o 1º Secretário nos Seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções. Art. 29. Compete ao 1º Tesoureiro: 1 - manter em ordem todos os livros e material da tesouraria; II - assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários; III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados; IV - arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria; V - trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria; VI - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria; VII - organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral. VIII - auxiliar o presidente a efetivar a gestão a administrativa da associação e submeter, anualmente para a aprovação do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador. Art. 30 - Compete ao 2º Tesoureiro: I - Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas variadas funções. II - Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções. III. Substituir o Secretário nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções. Art. 31 - Os membros da Diretoria podem acumular, quando necessário, a função de Dirigente de Departamento. Seção IV. Do Conselho Fiscal. Art. 32. O Conselho Fiscal é composto

1º Tabelionato

ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO VIDAS

CNPJ: 48.464.357/0001-57



de 3 (três) membros titulares e dois suplentes, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral. § 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente. § 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente. Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal: I - dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual; II - impugnar as contas quando necessário; III - reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente; IV - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação Alimentando Vidas. CAPITULO VI. DAS ELEIÇÕES. Art. 34. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de dezembro, sendo de 3 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma: I. convocada a Assembleia Geral será escolhido um membro para auxiliar a eleição; II. Não será permitido voto por procuração; III - apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral. CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 35. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado. Art. 36. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições. Art. 37. O ano social coincidirá com o ano civil. Art. 38. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter cultural, esportivo, e folclórico da Associação Alimentando Vidas, e não prejudiquem suas atividades normais, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa. Art. 39. A Associação Alimentando Vidas poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando a execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno. § 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados. § 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Associação Alimentando Vidas, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste. Art. 40. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a Associação Alimentando Vidas ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral. Art. 41 - As reformas propostas não podem atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito: I - à natureza cultural, esportiva e folclórica da Instituição; II - à não-vitaliciedade dos cargos e funções; III - à destinação social, sempre à entidade filantrópica e cultural, esportiva, do patrimônio, e IV - ao presente artigo e aos seus incisos. Art. 42. Em caso de dissolução da Associação Alimentando Vidas, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irreversível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade legalmente constituída, também sem fins lucrativos, de caráter cultural, esportivo e folclórico,

1º Tabelionato
↓
[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO VIDAS

CNPJ: 48.464.357/0001-57



funcionamento na localidade. Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral. Art. 44. As atas poderão ser digitadas e coladas no livro de atas ou arquivadas em pastas, sempre assinadas pelo presidente e secretário. CAPÍTULO VIII. A DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA. Art. 45 Este estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22/02/2023 a Associação Alimentando Vidas, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, nos termos do Estatuto já aprovado, tendo a formação da diretoria pela seguinte nominata: Presidente: **Ernandes José Machado Filho**, Casado, Representante Comercial, Residente e Domiciliado à Rua Sergipe, 194, bairro Dos Estados, Indaial / SC (CPF - 015.149.429-09);

Vice-Presidente: Sr. **Anderson Francisco Pereira**, brasileiro, solteiro, industrial, inscrito no CPF sob n.º 021.109.249-50, residente e domiciliado a Rua Presidente Nereu, s/n, bairro Rio Morto, cidade de Indaial/SC, CEP 89.082-615.

1º Secretário: **Diogo Antônio França**, Solteiro, Representante Comercial, Residente e Domiciliado à Rua Maria Simão, 466, bairro Das Nações, Indaial/SC, (CPF - 052.776.979-77);

2º Secretário: **Jeferson Luiz Bento**, Solteiro, Auxiliar Administrativo, Residente e Domiciliado à Rua Enrique Evald, 190, bairro Dos Lagos, Rodeio/SC, (CPF - 116.531.029-50);

1º Tesoureiro Sr. **Roberto Rogerio Formolo Junior**, brasileiro, industrial, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 008.243.459-08, residente e domiciliado a Rua Augusto Maass, 3202, bairro Arapongas, cidade de Indaial/SC CEP 89.083-730;

2º Tesoureiro: **Naiara Priscila Zuchi**, Casada, Balconista, Residente e Domiciliado à Rua Sergipe, 194, bairro Dos Estados, Indaial/ SC, (CPF - 074.430.639-62).

Conselho Fiscal Efetivo: **Eduardo Negherbon**, Solteiro, Estudante, Residente e Domiciliado a Rua Leopoldo Pacher, 111, bairro Rodeio Doze, em Rodeio/ SC (CPF - 141.993.819-37); **Grace da Costa**, Costureira, Solteira, Residente e Domiciliada na Rua Ibirama, 627, bairro Quintino, Timbó/SC (CPF - 076.318,369-57); **Rosana de Andrade**, Diarista, Solteira, Residente e Domiciliada a Rua Maria Simão, 466, bairro Das Nações, Indaial/SC (CPF - 051.456.239-72).

Conselho Fiscal Suplente: **Maria Laurina Pivotto**, Costureira, Viúva, Residente e Domiciliada a Rua Nemo Pacher, 145, Rodeio Doze, Rodeio/SC. (CPF - 833.042.549-49) **Anderson Francisco Pereira**, União Estável, Gerente, Residente e Domicilado a Rua Alvin Wartha, 123, bairro Estradinha, Indaial/SC (CPF: 021.109.249-50); **Wanderlea da Cruz Leal**, Costureira, Solteira, Residente e Domiciliada a Rua Leopoldo Pacher, 164, Rodeio Doze Rodeio/SC (CPF: 008.755.809-20). A diretoria e o conselho fiscal empossados iniciado em 01/08/2022 com término em 31/12/2025.

E, por fim, o Sr. Presidente Ernandes José Machado Filho passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia extraordinária, que vai assinados por mim, pelo senhor presidente, pelo senhor vice-presidente e pelo senhor 1.º tesoureiro, como sinal de sua aprovação, determinando a mim que servi como secretário, que lavrasse a presente ata juntamente com


1º Tabelionato

